

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 303, DE 28 DE ABRIL DE 2022. DE 2022. , DE DE

> Dispõe sobre a utilização facultativa de máscaras de proteção facial individual contra a covid-19 no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A utilização de máscaras de proteção facial individual contra a covid-19 em locais abertos passa a ser facultativa em toda a extensão territorial do Estado de Goiás.

Art. 2° Por ato técnico e fundamentado da autoridade estadual competente, a utilização de máscaras pode ser tornada facultativa também em lugares fechados, na forma e consoante os critérios que estabelecer.

Art. 3° A faculdade prevista nos artigos anteriores isenta de quaisquer penalidades ou restrições impostas pelo poder público estadual o indivíduo que se recusar a utilizar máscara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2022.

> Deputado LI - PRESIDENTE -

– 1º SECRETÁRIO –





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090 Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151 Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 382/P

Goiânia, 10 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 303, extraído do Processo Legislativo nº 2021009015, a ele apensado o de nº 2022000959, aprovado em sessão realizada no dia 28 de abril do corrente ano, de autoria dos **Deputados CAIRO SALIM e DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**, que dispõe sobre a utilização facultativa de máscaras de proteção facial individual contra a covid-19 no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Deputado LISSAUER VIEIRA – PRESIDENTE –

